Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3488/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19407/2014
PROTOCOLO	: 1465132
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 173/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 38/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER ABASTECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.
CONTRATADA	: ADRIELLI DA SILVA - MEI
VALOR INICIAL	: R$ 41.982,50
CONS. RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 173/2013, decorrente da Carta Convite n. 38/2013 (3ª fase) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS e a empresa Adrielli da Silva - MEI, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonaçlves Milfont, prefeito municipal à época.

O objeto do ajuste é a contratação de empresa para fazer o abastecimento parcelado de hortifrutigranjeiros pelo valor de R$ 41.982,50 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite e a formalização do contrato foram julgados pela legalidade e regularidade, por meio da Decisão Singular DSG – G.ODJ – 4392/2017.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 59109/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 3407/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, exceto pela remessa dos documentos que ocorreu intempestivamente.

DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, c/c art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela

Resolução TC/MS n. 76/2013 conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor estimado do contrato	R$ 41.982,50
Valor total empenhado	R$ 41.947,50
Valor total das notas fiscais	R$ 41.947,50
Valor total de ordens de pagamento	R$ 41.947,50

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 173/2013, (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS e a empresa Adrielli da Silva - MEI, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** aos atuais responsáveis para que observem, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação fiscal para esta Corte de Contas em contratações futuras;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf